



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 619/2011.

Concede Incentivo Fiscal e dá outras providências.

O Povo do Município de Guiricema, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 do Código Tributário do Município de Guiricema passa a vigorar acrescido do § 4º, a seguir transcrito:

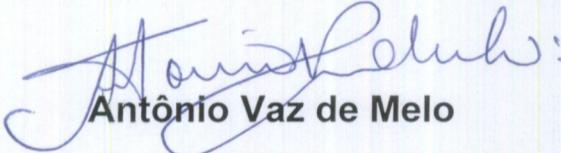
Art. 10. (...)

(...)

§ 4º. Tratando-se de imóveis formalmente considerados de valor histórico e cultural, tombados pelo poder público, terá o valor venal apurado reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 22 de novembro de 2011.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

